-

PROCESSO TC nº 15.679/17

RELATÓRIO

Trata o pesente processo da Inexigibilidade de Licitação nº 16614/2017 - SMS/FMS/PMCG, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO N° 16. 005 2015 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP.

Em consulta ao sistema SAGRES, a Unidade Técnica verificou que os gastos lastreados pelo Contrato totalizaram R$ 5.548.126,77, e foram totalmente financiados com recursos da União, por meio da fonte "1212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Federal.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPjTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Processo TC Nº 15.679/17

Objeto: Licitação
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Gestora responsável: : LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Licitação. Inexigibilidade. Determina providênias para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 009/2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.679/17, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 16614/2017 - SMS/FMS/PMCG, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE), CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO N° 16. 005 2015 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP, e,

Considerando que os recursos foram oriundos de repasses do Governo Federal,

Resolve:

a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;

b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 17 de fevereiro de 2022.

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 16:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Fevereiro de 2022 às 12:41

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2022 às 09:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO